

## PARECER PRÉVIO TC-013/2015 - SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** - TC-3086/2013  
**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012  
**RESPONSÁVEL** - ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI

### EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 -  
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### **1 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Águia Branca, do exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do senhor Ângelo Antônio Corteletti, Prefeita Municipal a época.

Conforme se verifica na **Instrução Contábil Conclusiva ICC Nº 216/2014**, fls. [465/466], elaborado pela 6ª Secretaria de Controle Externo, concluiu-se pela **regularidade** das contas, nos seguintes termos:

#### **2. CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2012, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis representam

adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

Desta forma, sugere-se a emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Águia Branca**, relativa ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **SR. ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI**.

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2014.

**Rubens Cesar Baptista de Almeida**  
**Coordenador da 6º SCE**

Encaminhados os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, opinou-se, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 9910/2014**, para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Ângelo Antônio Corteletti** – Prefeito Municipal, frente à Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de **2012**, nos termos do art. 80<sup>1</sup>, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, fl. 471.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2 – DECISÃO**

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas **VOTO** para que esta Corte de Contas emita **PARECER PRÉVIO** recomendando ao legislativo municipal a **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Senhor **Ângelo Antônio Corteletti** – Prefeito Municipal, frente à

---

<sup>1</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de **2012**, na forma do inciso I do artigo 80 da Lei Complementar 621/2012.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

## **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3086/2013, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quatro de março de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, recomendar à Câmara Municipal de Águia Branca a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura desse mesmo Município, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Ângelo Antônio Corteletti, **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado.

### **Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

**Secretário Adjunto das Sessões**